



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N. 048/92

"ALTERA O ARTIGO 2. DA LEI MUNICIPAL N. 041/91, DE 12.12.1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LÉLIO MOURA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Artigo 1. O Artigo 2. da Lei Municipal n. 041/92, de 12.12.1991, passa a ter a seguinte redação :

"Artigo 2. A Unidade Fiscal do Município- U.F.M., poderá ser corrigida no primeiro dia útil de cada mês, por Decreto do Executivo, considerando para tanto, o que for apurado no mês anterior, até o limite do Índice estabelecido OU pelo I.N.P.C. (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do I.B.G.E, OU I.P.C (Índice de Preços ao Consumidor) da F.I.P.E., OU I.G.P. (Índice Geral de Preços) da F.G.V., OU I.G.P.-M. (Índice Geral de Preços de Mercado) da F.G.V."

Artigo 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 1993.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 14 DE DEZEMBRO DE 1992


LÉLIO MOURA

- Prefeito Municipal -

Publicada na data supra.


MARIA REGINA PEREIRA

- Assessor Técnico -